



MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS

PORTARIA Nº 344, DE 26 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a atribuição, à Infraero, da exploração do Aeroporto de Anápolis - GO, em Anápolis/GO.

O MINISTRO DE ESTADO DE PORTOS E AEROPORTOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 5.862, de 12 de dezembro de 1972, no art. 41, parágrafo único, inciso VIII, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no art. 36, **caput**, inciso II, da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, no art. 8º do Decreto nº 8.756, de 10 de maio de 2016, no art. 1º, parágrafo único, inciso VIII, do Anexo I do Decreto nº 11.354, de 1º de janeiro de 2023, e na Portaria SAC-PR nº 183, de 14 de agosto de 2014, bem como considerando o conteúdo do Processo nº 50020.003101/2023-77,

RESOLVE:

Art. 1º Atribuir à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero a administração, operação e exploração do Aeroporto de Anápolis (SWNS), localizado no município de Anápolis/GO, com as seguintes coordenadas geográficas: 16°21'45"S / 48°55'41"W.

Parágrafo único. A transição operacional do aeroporto, do Estado de Goiás para a Infraero, deverá ser concluída no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da data de publicação desta portaria.

Art. 2º A Infraero fica autorizada a representar este Ministério nos atos de transição operacional e extinção do convênio de delegação constantes nas Subcláusulas 8.3, 13.1 e 13.2 do Termo de Convênio nº 147/2013, celebrado em 12 de dezembro de 2013, entre a União, representada pela então Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República – SAC-PR, e o Estado de Goiás, cujo objeto é a delegação da exploração do Aeroporto de Anápolis (SWNS).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO SERAFIM COSTA FILHO

ANEXO I



PLANTA DE SITUAÇÃO
SEM ESCALA

Lin. #	Coord. X	Coord. Y	Descrição
L1	100000	100000	00000000
L2	100000	100000	00000000
L3	100000	100000	00000000
L4	100000	100000	00000000
L5	100000	100000	00000000
L6	100000	100000	00000000
L7	100000	100000	00000000
L8	100000	100000	00000000
L9	100000	100000	00000000
L10	100000	100000	00000000
L11	100000	100000	00000000
L12	100000	100000	00000000
L13	100000	100000	00000000
L14	100000	100000	00000000
L15	100000	100000	00000000
L16	100000	100000	00000000
L17	100000	100000	00000000
L18	100000	100000	00000000
L19	100000	100000	00000000
L20	100000	100000	00000000
L21	100000	100000	00000000
L22	100000	100000	00000000
L23	100000	100000	00000000
L24	100000	100000	00000000
L25	100000	100000	00000000
L26	100000	100000	00000000
L27	100000	100000	00000000
L28	100000	100000	00000000
L29	100000	100000	00000000
L30	100000	100000	00000000
L31	100000	100000	00000000
L32	100000	100000	00000000
L33	100000	100000	00000000
L34	100000	100000	00000000
L35	100000	100000	00000000
L36	100000	100000	00000000
L37	100000	100000	00000000
L38	100000	100000	00000000
L39	100000	100000	00000000
L40	100000	100000	00000000
L41	100000	100000	00000000
L42	100000	100000	00000000
L43	100000	100000	00000000
L44	100000	100000	00000000
L45	100000	100000	00000000
L46	100000	100000	00000000
L47	100000	100000	00000000
L48	100000	100000	00000000
L49	100000	100000	00000000
L50	100000	100000	00000000
L51	100000	100000	00000000
L52	100000	100000	00000000
L53	100000	100000	00000000
L54	100000	100000	00000000
L55	100000	100000	00000000
L56	100000	100000	00000000
L57	100000	100000	00000000
L58	100000	100000	00000000
L59	100000	100000	00000000
L60	100000	100000	00000000
L61	100000	100000	00000000
L62	100000	100000	00000000
L63	100000	100000	00000000
L64	100000	100000	00000000
L65	100000	100000	00000000
L66	100000	100000	00000000
L67	100000	100000	00000000
L68	100000	100000	00000000
L69	100000	100000	00000000
L70	100000	100000	00000000
L71	100000	100000	00000000
L72	100000	100000	00000000
L73	100000	100000	00000000
L74	100000	100000	00000000
L75	100000	100000	00000000
L76	100000	100000	00000000
L77	100000	100000	00000000
L78	100000	100000	00000000
L79	100000	100000	00000000
L80	100000	100000	00000000
L81	100000	100000	00000000
L82	100000	100000	00000000
L83	100000	100000	00000000
L84	100000	100000	00000000
L85	100000	100000	00000000
L86	100000	100000	00000000
L87	100000	100000	00000000
L88	100000	100000	00000000
L89	100000	100000	00000000
L90	100000	100000	00000000
L91	100000	100000	00000000
L92	100000	100000	00000000
L93	100000	100000	00000000
L94	100000	100000	00000000
L95	100000	100000	00000000
L96	100000	100000	00000000
L97	100000	100000	00000000
L98	100000	100000	00000000
L99	100000	100000	00000000
L100	100000	100000	00000000

COORDENADAS

AERÓDROMO DE ANAPÓLIS

COORDENADAS

SETOR INDUSTRIAL AEROPORTO

ÁREA TOTAL: 700.847,08 m²

COORDENADAS

LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO CADASTRAL

LEGENDA

PROJEÇÃO: UTM

ESCALA: 1/1



SEDECAP202419280A



Autenticado com senha por PATRICIA SOUSA CASTRO - 04/07/2024 às 16:16:59.
Documento N°: 3018133-5266 - consulta à autenticidade em <https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3018133-5266>

SIGA



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Serafim Costa Filho**, **Ministro de Estado de Portos e Aeroportos**, em 26/07/2024, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8639121** e o código CRC **2A1281AD**.



Referência: Processo nº 50020.003101/2023-77



SEI nº 8639121

Esplanada dos Ministérios Bloco R, Sala 500 - Bairro Zona Cívico Administrativa
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: 2029-7080/2029-7090

PORTARIA Nº 344, DE 26 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a atribuição, à Infraero, da exploração do Aeroporto de Anápolis - GO, em Anápolis/GO.

O MINISTRO DE ESTADO DE PORTOS E AEROPORTOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 5.862, de 12 de dezembro de 1972, no art. 41, parágrafo único, inciso VIII, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no art. 36, caput, inciso II, da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, no art. 8º do Decreto nº 8.756, de 10 de maio de 2016, no art. 1º, parágrafo único, inciso VIII, do Anexo I do Decreto nº 11.354, de 1º de janeiro de 2023, e na Portaria SAC-PR nº 183, de 14 de agosto de 2014, bem como considerando o conteúdo do Processo nº 50020.003101/2023-77, resolve:

Art. 1º Atribuir à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero a administração, operação e exploração do Aeroporto de Anápolis (SWNS), localizado no município de Anápolis/GO, com as seguintes coordenadas geográficas: 16º21'45"S / 48º55'41"W.

Parágrafo único. A transição operacional do aeroporto, do Estado de Goiás para a Infraero, deverá ser concluída no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da data de publicação desta portaria.

Art. 2º A Infraero fica autorizada a representar este Ministério nos atos de transição operacional e extinção do convênio de delegação constantes nas Subcláusulas 8.3, 13.1 e 13.2 do Termo de Convênio nº 147/2013, celebrado em 12 de dezembro de 2013, entre a União, representada pela então Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República - SAC-PR, e o Estado de Goiás, cujo objeto é a delegação da exploração do Aeroporto de Anápolis (SWNS).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO SERAFIM COSTA FILHO

ANEXO I



Autenticado com senha por PATRICIA SOUSA CASTRO - 04/07/2024 às 16:16:59.
Documento Nº: 3018133-5266 - consulta à autenticidade em <https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3018133-5266>



SEDECAP202419280A

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 15.087/SAR, DE 22 DE JUNHO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 35, inciso III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 14 e 18-A da Resolução nº 30, de 30 de maio de 2008, e na seção 5.7 da Instrução Suplementar nº 20-001, Revisão B (IS nº 20-001B), e considerando o que consta do processo nº 00066.002700/2024-50, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma de Anexo a esta Portaria, as orientações específicas para instalação de tecidos, que serão utilizados como reposição, para aeronaves certificadas segundo CAR 3.

Parágrafo único. As orientações contidas no Anexo a esta Portaria são consideradas dados técnicos aceitáveis que somente poderão ser utilizados para alteração da aeronave se atendidos integralmente os critérios de avaliação e classificação da IS nº 20-001B.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO

ANEXO

1. Objetivo

Apresentar orientações específicas para instalação de materiais (capas e revestimentos diversos tais como tapetes, carpetes, espumas para estofamento de poltronas, couro e acabamentos plásticos termoformáveis), isoladamente ou em conjunto, que serão utilizados como reposição, utilizando o processo de aprovação simplificada descrito na IS nº 20-001.

Nota: não faz parte do escopo desta portaria a instalação de materiais que não sejam tecidos, isto é, esta portaria não se aplica a couros, espumas, materiais termoformáveis, carpetes, etc. Nesses casos, consulte a Portaria nº 15.088/SAR, de 22 de julho de 2024 (Correspondente à Proposta de Ato 9755798)

2. Aplicabilidade/Eligibilidade

Pequenas aeronaves certificadas segundo a Civil Air Regulation - CAR 3 do antigo Civil Aeronautics Board - CAB dos EUA, antecessor da Federal Aviation Administration - FAA.

3. Classificação da Alteração
Pequena Alteração, desde que atendidos todos os termos destas orientações e da IS nº 20-001B.

Notas:

a) os dados gerados através dessa portaria são considerados aceitáveis para os aspectos de inflamabilidade e estão relacionados a pequenas alterações em geral. Entretanto, os dados dessa portaria podem ser utilizados em grandes alterações quando o aplicante determinar que:

- são apropriados ao produto sendo alterado;
- são diretamente aplicáveis à alteração sendo feita; e
- não são contrários aos dados do fabricante da aeronave.

b) caso o requerente determine que a alteração é grande devido a outros aspectos de aeronavegabilidade (por exemplo, peso, balanceamento, resistência estrutural, segurança de cabine, etc), conforme critérios de classificação da IS nº 20-001B, ainda assim o requerente poderá utilizar os dados gerados através desta portaria para demonstrar cumprimento com os aspectos de inflamabilidade na aprovação da alteração perante a ANAC.

4. Métodos Aceitos/Aprovados

4.1 Normas de referência:

4.1.1 CAR 3 - Airplane Airworthiness - Normal, Utility, Acrobatic, And Restricted Purpose Categories emitida pelo CAB.

4.1.2 IS nº 20-001B - Classificação de alterações em aeronaves e processo de aprovação simplificada de dados técnicos para grandes alterações.

4.1.3 IS nº 21-019 - Substituição de Tecidos, Espumas e Tapetes em Interiores de Aeronaves.

4.1.4 Advisory Circular - AC 43.13-1 emitida pela FAA, capítulo 9 seção 4.

4.1.5 AC 23-2 emitida pela FAA - Flammability Tests.

4.1.6 A C 25.853-1 emitida pela FAA - Flammability Requirements for Aircraft Seat Cushions.

4.1.7 Order 8900.1 volume 4 capítulo 14 seção 14 - Flammability Testing of Interior Materials Used in Repairs and Alterations, emitido pela FAA.

4.1.8 DOT/FAA/AR-00/12 - Aircraft Materials Fire Test Handbook emitido pela FAA.

4.2. Critérios a serem seguidos para instalação:

4.2.1 Materiais que sejam no mínimo resistentes à chama (flame-resistant) devem ser utilizados no interior da cabine. Para cumprimento deste requisito, é recomendável que sejam seguidos os critérios de ensaio horizontal tipo 4 pol/min presentes no Capítulo 3 do Aircraft Materials Fire Test Handbook DOT/FAA/AR-00/12. Alternativamente, os critérios da AC 23-2 da FAA para o mesmo tipo de ensaio também são aceitáveis.

